

MULHERES NO ESPAÇO POLÍTICO: ENTRE AS QUESTÕES DE GÊNERO E O PROBLEMA DA CONCRETIZAÇÃO NORMATIVA DA LEI DE COTAS

WOMEN IN POLITICAL SPACE: BETWEEN GENDER'S ISSUES AND THE IMPLEMENTATION OF QUOTAS ACT

Renata Celeste Sales¹
Faculdade Damas

Andrea Walmsley²
Faculdade Damas

Resumo

Na intenção de reduzir a ampla disparidade no que diz respeito a formação dos atores políticos no país, o Brasil teve como ação afirmativa a previsão de cota de gêneros para candidaturas ao poder legislativo estabelecida no art. 10, § 3o, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. O presente texto pretende, então, analisar a efetividade da previsão de cotas quanto à participação e integração da mulher na esfera política como forma de redução da desigualdade de gênero na elaboração da esfera pública. A metodologia utilizada foi hipotético-dedutiva com utilização de recursos bibliográficos e análise de dados. Conclui-se que devido ao contexto histórico, social e cultural, a previsão legal, por si só, não é capaz de promover a inclusão da mulher no espaço político, sendo necessário o auxílio de outros mecanismos integradores da norma.

Palavra-chave

Mulheres. Gênero. Espaço político. Desigualdade. Lei de cotas.

Abstract

With the intention of reducing the wide disparity regarding the formation of political actors in the country, Brazil had as affirmative action the prediction of the quota of genres for candidacies to the legislative power established in art. 10, § 3, of Law 9,504, of September 30, 1997. The present text intends to analyze the effectiveness of quota prediction regarding the participation

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora do Programa de Pós Graduação *strictu sensu* da Faculdade Damas PPGD-Damas, Coordenadora Adjunta de Direito FADIC/PE, membra da Comissão de Diversidade da OAB-PE, Servidora do TJPE.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora do Programa de Pós Graduação *strictu sensu* da Faculdade Damas PPGD-Damas, Procuradora da República

and integration of women in the political sphere as a way to reduce gender inequality in the elaboration from the public sphere. The methodology used was hypothetical-deductive using bibliographic resources and data analysis. It is concluded that due to the historical, social and cultural context, the legal provision alone is not capable of promoting the inclusion of women in the political space, being necessary the help of other mechanisms integrating the norm.

Keywords

Women. Gender. Political space. Inequality. Quota law.

INTRODUÇÃO

Mesmo que inegável o avanço na pauta dos movimentos de luta e conquista das mulheres, também é igualmente inegável a distribuição diferenciada entre homens e mulheres na ocupação dos espaços de poder. O referido quadro é fruto de uma herança histórica na forma de organização da sociedade e de constituição e classificação dos sujeitos. Esta estrutura tem como pressuposto, aquilo que podemos identificar como “papeis de gênero”, nos quais são estabelecidos, historicamente, distribuições de tarefas e responsabilidades a partir da determinação do signo, “ser homem” ou “ser mulher”.

Convém salientar que o papel atribuído ao homem e a mulher são determinados na lógica do nascimento e tomam como marcador o sexo biológico. A atribuição dessas responsabilidades categorizadas a partir do sexo biológico elege um padrão fundado na diferenciação entre os indivíduos. O problema advindo dessa distinção material do corpo se apresenta a partir do momento em que a diferença do sexo biológico implica na predeterminação de uma diferença social e política dos sujeitos, a qual atribui valores e capacidades próprias do homem e da mulher enquanto “condição natural”.

Essa dialética da diferenciação deu suporte a um sistema patriarcal, o qual sempre potencializou as relações de subjugação e poder desempenhadas pelo homem em relação à mulher. Essa mesma dialética fortaleceu os estereótipos, como a inferioridade cognitiva e intelectual da mulher, a dependência econômica e social, a fragilidade emocional, o destino reprodutivo, sua localização obrigatória no espaço privado e a ausência de aptidão para o espaço político.

Nesse sentido, ao supervalorizar a diferença do sexo biológico também enunciou funções sociais atreladas ao corpo físico. Nesse viés, estabeleceu como determinado e absoluto o espaço da casa, da família, a esfera do privado para a mulher, como portadora de identidade materna, eliminando sua participação na órbita das decisões políticas e neutralizando as questões femininas no contexto de construção política e social.

Assim, nos encontramos diante de uma pergunta-desafio: como redimensionar o espaço político a partir de uma ruptura de gênero que se traduza na ampliação da participação feminina nas esferas de circulação e produção de poderes? Considerando que a democracia é um modelo pautado pela igualdade de participação, é evidente a necessidade de maior participação das mulheres na política. A partir de uma abordagem qualitativa e do método descritivo, o texto busca situar brevemente a construção da categoria do gênero e sua normalização enquanto vetor de diferenciação e dominação, passando pela tensão entre o público e o privado para culminar na defesa da maior integração das mulheres na esfera pública e de produção política.

2 O GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL E RELAÇÃO DE PODER

A professora Tânia Navarro Swain aponta em um dos seus textos para a indissociabilidade histórica do corpo e do sexo (2000), ambos vistos e reconhecidos a partir da evidência de sua materialidade biológica. Nessa esteira já se vislumbra um primeiro problema situado na questão da “evidência”. Por certo, a evidência não corresponde em integralidade ao real e é nesse contexto que ao valorizar as evidências dos corpos femininos e masculinos criando identidades e perspectivas sociais para cada um deles o que se opera é uma invenção do gênero e não sua função correspondente ao real.

A matriz sexual forjou um conjunto de habilidades referenciadas pelo signo feminino que normalizaram a condição da

mulher como cuidadora, protetora, ligada ao *oikos*, ao espaço privado da casa, dos filhos e do marido. Um modelo estratégico, posto que a um só tempo a mulher permite o espaço privado organizado e garante as condições de desenvolvimento para o sujeito masculino no espaço de fora ao passo que também fixa isolada em um modelo de subserviência à dominação masculina. Uma das chaves de interpretação para compreender como essa narrativa é possível reside na potencialidade do corpo feminino para a vida. Se a capacidade de carregar uma outra vida deveria ser vista como categoria especial e condição *sine qua non* para a própria manutenção da vida, as categorias históricas engendram um padrão discursivo onde o materno serve de signo de isolamento político e sinal de fraqueza.

Através das diferenças fisiológicas ou de imposições de comportamentos tidos como naturais, tais qual a maternidade como instinto e destino, a natureza cuidadora, ou ainda a inferiorização de se pensar “como mulher”, era que a hierarquização entre os sexos se concretiza. Aplica-se então a biologia na questão de gênero, tornando-a uma diferença social e a crescendo de prestígio cultural, de uma legitimação pelo discurso. Desse modo tenta-se tornar conhecidos e classificados os seres sociais.

Praticamente, assim como para os antigos havia uma vertical absoluta em relação a qual se definia a oblíqua, há um tipo de humano absoluto que é o tipo masculino. A mulher tem ovários, um útero; eis as condições singulares que a encerram na sua subjetividade; diz-se de bom grado que ela pensa com suas glândulas. O homem esquece soberbamente que sua anatomia também comporta hormônios e testículos. Encara o corpo como uma relação direta e normal com o mundo, que acredita apreender na sua objetividade, ao passo que considera o corpo da mulher sobrecarregado por tudo o que o especifica: um obstáculo, uma prisão. (BEAUVOIR, 2016, p.1113)

Assim é que Beauvoir afirma, ainda sem utilizar o termo gênero, que a definição de mulher e quem ela realmente é trata-se não de um dado natural, pelo qual pode-se definir através da biologia ou psicologia, mas de uma formação de um contexto histórico e cultural que a dota de uma essência feminina, de imposições, construindo-lhe um destino desde o nascimento, uma condição de mulher.

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. (BEAUVOIR, 2016b, p. 11)

Historicamente a estrutura de uma sociedade é baseada em papéis de gênero nos quais são estabelecidos à figura do homem e da mulher distribuições de responsabilidades muitas vezes alheias às vontades do indivíduo e com critérios sexistas, classistas e racistas (DAVIS, 2017). A identidade social do homem e da mulher acaba por ser construída através de como estas dinâmicas sociais atuam nos indivíduos.

A determinação de papéis específicos na sociedade baseadas no gênero, resistentes nos dias atuais, e a categorização de gênero estabelecida a partir de atribuições de responsabilidade vinculadas ao sexo biológico é fruto de um modelo de sociedade que não reconhece a igualdade entre os sujeitos. Desta premissa é que se torna necessária a investigação sobre a construção do gênero, incluindo o conceito do termo, e as relações estabelecidas entre o feminino e o masculino ao longo dos séculos retratando de que forma a mulher é posta como inferior e submissa em relação ao homem para que se entenda a existência da desigualdade que gera a necessidade de ações afirmativas específicas para a mulher.

As relações entre mulher e homem se apresentam principalmente pela análise de uma existência dicotômica e fundacional na sociedade entre os indivíduos (BENHABIB, BUTLER, 2019). A partir do nascimento, ao serem definidos por um sexo biológico e conseqüentemente terem projetado a masculinidade e a feminilidade de acordo com este sexo, os sujeitos carregam como estigma conceitos formadores de trajetórias e de comportamentos. Assim, uma das principais vertentes utilizadas para explicar a distinção entre ambos os sexos é a biológica, pela qual se justifica que o destino do indivíduo estaria traçado pelo seu corpo (SWAIN, 2000). A partir do aspecto fisiológico, determinavam-se os comportamentos, condições de vida e os limites da liberdade dos sujeitos.

Tal perspectiva estabelece uma condição de existência dicotômica, reforçando características atribuídas a partir de um sexo, pelo qual este seria imutável. A manutenção de um status de diferenciação entre os sexos e de inferiorização aparece justificada por características corporais, que resultam em discriminação e estereótipos opressores baseados no sexo. A estrutura social configura-se em uma forma de organização patriarcal, qual seja um modelo predominante, geográfico e histórico, de relacionamentos nos quais a política sexual implica no fato de que os homens estabelecem as regras de poder e de controle social. Assim, uma distribuição desigual de poder tida como natural torna-se evidente entre os indivíduos, ratificada pelas concepções culturais e políticas.

A percepção da categoria do gênero como uma complexa construção social de efeitos políticos é reforçada na investigação da historiadora Joan Scott (1997). Scott sugere o significado do gênero a partir de articulações com as relações de poder.

[...] tem duas partes e diversas subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser distinguidas na análise. O núcleo essencial da definição repousa sobre a relação fundamental entre duas posições: o gênero é um elemento constitutivo

de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Para a autora, o gênero se constitui através de relações sociais baseadas nas diferenças que eram notadas entre os sexos e que se constituíam no interior das relações de poder. Nessa lógica, podemos analisar o lugar do gênero como um conjunto de investimentos de poder. Assim, a distinção material dos sexos serviu como base estratégica para a formalização de discursos que indicam condutas predeterminadas de homens e mulheres servindo a um padrão de distribuição de poderes, muito mais do que obedecendo a estruturas naturais dos sujeitos.

Como salientam ARRUZA, BHATTACHARYA e FRASER (2019) esse é o modelo de reprodução social que garantiu o legado da casa e do lar às mulheres como um espaço de isolamento e desvalor, problematicamente ocultando a relevância do domínio da esfera privada para as relações de capital e naturalizando o exercício do poder pelos homens. É nesse sentido que a partir de uma operação analítica percebe-se que o gênero feminino não existe (CORNELL,2019), ele corresponde a uma fantasia. A imagem da mulher nasce operando uma violência simbólica, posto que a sua potência materna não elimina a sua potência criativa, sua inteligibilidade do meio e as múltiplas capacidades de sua existência. No momento em que a subjetividade feminina é elaborada por efeitos externos e passa a ser representada por atributos pré-estabelecidos, nesse momento mesmo tem-se um vetor de violência limitante.

3 DO *OIKOS* A PLENÁRIA: O DESAFIO DO ESPAÇO POLÍTICO

Encontramos a gênese do conceito de público e privado desde a organização política da Grécia. O pensamento grego coloca esta organização política como confrontante com a

associação natural na qual o centro é a casa (*oikos*) e a família (ARENDT, 2007, p. 33). Avaliando a perspectiva grega, Hannah Arendt, filósofa política alemã, traduz que a família resultou da necessidade do humano em manter relações e a perpetuação da espécie. A esfera privada construiu-se por uma necessidade e carência dos indivíduos. Por meio dessa premissa base é que foram construídas comunidades que deram origem a outras formas de aglomeração.

[...] a vida, para sua manutenção individual e sobrevivência como vida da espécie, requer a companhia de outros. O fato de que a manutenção individual fosse a tarefa do homem e a sobrevivência da espécie fosse a tarefa da mulher era tido como óbvio; e ambas estas funções naturais, o labor do homem no suprimento de alimentos e o labor da mulher no parto, eram sujeitas à mesma premência da vida. Portanto, a comunidade natural do lar decorria da necessidade: era a necessidade que reinava sobre todas as atividades exercidas no lar.” (ARENDT, 2007, p. 40).

Tratava-se da esfera familiar, ou da esfera privada, aquela que era da casa – *oikos* –, baseada em uma estrutura de um chefe de família e de seus subordinados, fossem parentes ou ainda escravos. Existia, em sua aglomeração, a existência de uma necessidade, de luta pela vida e pela liberdade que faziam com que os indivíduos coabitassem e mantivessem uma divisão de papéis. O homem, tido como chefe, era o garante da manutenção da ordem doméstica, do labor, pela qual mantinha um poder soberano, certificado pelo exercício da força e da violência. Não havia contestação ao poder detido pelo chefe, uma vez que não existia um espaço de diálogo. Assim, caracterizava-se o ambiente privado pelo seu estado de necessidade e de violência, sendo considerado por seus imperativos e pela ausência de debate como um hiato pré-político. Os espaços traziam suas particularidades, contudo, por

uma perspectiva aristotélica e até histórica, a origem da polis (cidade-estado) estava na superação das necessidades do *oikos*.

Somente a vida privada traria ao indivíduo a ausência de ser visto e ouvido por outros. Este não contato com o outro levava ao entendimento de que o homem privado não se dava ao conhecimento e assim não existia. O que ele fazia dentro da vida privada não tinha importância ou consequência para os outros (ARENDDT, 2007, p. 68). Assim, decorre a necessidade do homem de transcender do espaço privado para o público para suprir sua incompletude e adquirir a liberdade. Aqui também temos um importante ponto de tensão entre as divisas que informam o espaço público e o privado, enquanto a esfera privada é o espaço do silêncio e da vida íntima, a esfera pública representa transcendência, ação, espaço de formação e transformação das ideias e das coisas.

A esfera pública corresponde ao domínio político, o qual é exercido através do discurso e da ação. É o espaço da *polis* que torna possível a integração e participação de um espaço de igualdade:

A polis diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer “iguais”, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão. Assim, dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois o chefe de família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais. [...] significava viver entre pares e lidar somente com eles, pressupunha a existência de “desiguais”; e estes, de fato, eram sempre a maioria da população da cidade-estado. (ARENDDT, 2007, p. 41-42)

A acepção de liberdade colocado pelos gregos, Arendt (1997, p. 201) explica que a existência da relação entre liberdade e política entre as comunidades políticas antigas se dá pelo propósito

destas em “servir aos livres”. Apenas aqueles possuidores da condição para se reunirem e se manifestarem no agir (ação) e no falar (discurso) entre si eram livres, o que não acontecia no espaço privado. As raízes históricas que explicam a funcionalidade da esfera pública fornecem uma boa margem de compreensão na distinção de atuação social dos atores femininos e masculinos.

A polis grega foi outrora precisamente a “forma de governo” que proporcionou aos homens um espaço para aparecimento onde pudessem agir – uma espécie de anfiteatro onde a liberdade podia aparecer. [...] Se entendermos então o político no sentido da polis, sua finalidade ou *raison d'être* seria estabelecer e manter em existência um espaço em que a liberdade, enquanto virtuosismo, pudesse aparecer. (ARENDETT, 1997, p. 201)

A fantasia da mulher do lar, devota e com habilidades de cuidadora dos filhos e dos homens localizou espacialmente a mulher na esfera privada, no *oikos*, na casa. Essa divisão da esfera pública e privada representa a estratégia de divisão e execução de poder pautada na ordem da formação dual sexo biológico e função de gênero. A esfera decisória nessa bipartição ficou destinada aos homens como representantes da força e da frieza necessária às coisas de Estado.

O espaço público dominado pelos homens levou à valorização e a implementação de um modelo pensado para a necessidade do masculino, no qual os problemas de interesse feminino foram invisibilizados ou decididos ignorando a participação das mulheres. Nessa configuração da dominação masculina, a condição da mulher dentro da política ocupará um *status* marginal. Assim, a luta pelos direitos políticos acontece em meio à resistência da sociedade e do Estado. No Brasil a conquista do sufrágio ocorre apenas na Constituição de 1934 e revela a participação tardia e desigual da mulher no exercício dos direitos políticos.

Como resultado das lutas e pressões dos movimentos de mulheres foi estabelecida a reserva de vagas para candidaturas femininas na década de 90, visando garantir a participação feminina na política e dar ênfase a um modelo democrático. Nesse escopo, como uma das primeiras ações afirmativas implementadas no Brasil, com dicção legal no artigo 10, §3º, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, conhecida como “Leis das Eleições”, surge a previsão de cotas para mulheres. O dispositivo de lei determina a cota de candidatura para gêneros, estabelecendo que nos casos de eleições proporcionais, cada partido ou coligação deveria reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas para candidaturas de cada sexo.

3.1 O PERCURSO LEGISLATIVO

Na república, os primeiros debates começaram a surgir com o projeto da Constituição de 1891. Apesar do contexto social e da ausência dos direitos políticos, iniciou-se então uma articulação das mulheres no intuito de conquistar tanto o direito ao sufrágio, como o direito de atuação e representação no espaço público.

Nesse cenário, em 1910, a educadora baiana Leolinda de Figueiredo Daltro fundou a Junta Feminina Pró-Hermes da Fonseca, a fim de colaborar com a campanha eleitoral do então candidato à presidência. As primeiras manifestações feministas ocorrem em 1918, contemporaneamente a primeira onda feminista, com a cientista brasileira dra. Bertha Lutz, recém-chegada da França, que teria acompanhado a conquista de direitos femininos em países da Europa e nos Estados Unidos. Bertha Lutz destaca-se como uma das principais lideranças feministas no Brasil, que além do sufrágio, encampa principalmente a luta pelos direitos trabalhistas. Em 1922, Bertha Lutz fundou com a feminista norte-americana Carrie Chapman Catt a Federação Brasileira para o Progresso Feminino – FBPF, primeira sociedade feminista brasileira, que passaria a atuar de forma decisiva em prol do livre exercício dos direitos políticos pela mulher, da igualdade de gênero

na família, nos espaços públicos, no acesso à educação. Uma das ações da Federação foi a apresentação do Requerimento nº 47 ao Senado Federal em 12 de dezembro de 1927, que contava com duas mil assinaturas e pleiteava a aprovação do projeto que instituiria os direitos políticos à mulher e o direito do voto feminino (BRASIL. Senado Federal, 2004).

No mesmo ano, Juvenal Lamartine, senador à época e candidato ao governo do Rio Grande do Norte, demonstrava a simpatia pelas causas feministas. O candidato, quando da elaboração da lei eleitoral do estado pela Câmara Legislativa potiguar para as adaptações às reformas introduzidas pela Constituição de 1926, fez incluir uma emenda que concedia de forma irrestrita o direito a votar e ser votado sem distinção do sexo. Com base na lei estadual n. 660 sancionada pelo até então governador José Augusto Bezerra de Medeiros, a primeira eleitora registrada foi a professora Celina Guimarães Viana, de Mossoró no Rio Grande do Norte. Com isso foram registradas o total de 20 mulheres, das quais 15 no ano seguinte, em 1928, participaram das votações para preenchimento da vaga deixada por Juvenal Lamartine no Senado. Contudo, a Comissão de Poderes do Senado considerou os votos inaparáveis (nulos) pelo sufrágio feminino não ser reconhecido na legislação federal vigente, que apesar de não tê-lo excluído, não o outorgara, sendo necessária uma lei ou um decreto do poder judiciário admitindo a nova interpretação constitucional. Interessante mencionar que, apesar da negativa da Comissão do Senado, a FBPF, em 1929, publicou vários julgados que reconheceram a legalidade do alistamento eleitoral feminino em diferentes estados (SAFFIOTI, 2013).

No estado do Rio Grande do Norte, durante a gestão de Juvenal Lamartine, ainda foi eleita a primeira prefeita do Brasil, Luiza Alzira Soriano de Souza Teixeira, pelo município de Lajes, com 60% dos votos válidos, bem como várias outras mulheres para os legislativos municipais (DIAS, SAMPAIO, 2011).

Em meio a revolução de 1930, após uma organização e surgimento de diversos movimentos de mulheres a favor da emancipação feminina e, como resultado do sufrágio, é

que foi garantido o direito de voto às mulheres pelo Código Eleitoral, aprovado pelo decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, estabelecendo, em seu artigo 2º, os eleitores como os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, não sendo considerado obrigatório o voto para as mulheres.

Somente na Carta Magna de 1934, cujo anteprojeto contou com a colaboração de duas mulheres, Dra. Carlota Pereira de Queiroz, primeira mulher eleita Deputada Federal e presente no corpo legislativo brasileiro, participante da Assembleia Nacional Constituinte de 1933, e Dra. Bertha Lutz como representante do movimento feminista, é que foi determinado em seu art. 108 o voto feminino, “eleitores de um e de outro sexo, maiores de 18 anos”. Entretanto, determinava o alistamento e o voto obrigatório para os homens e apenas para as mulheres que exercessem funções públicas remuneradas. Apenas em 1946 é que a mulher passou a votar sem restrições quanto a seu estado civil ou relação de emprego.

3.2 A LEI DAS COTAS PARA CANDIDATURAS FEMININAS

Na década de 90 o Brasil estabelece um conteúdo normativo com *status* obrigatório de garantia da participação feminina na esfera política. Cumpre esclarecer que, mais uma vez, a construção legal não é um “dado” do Estado, mas uma construção das lutas femininas no contexto local e global.

Como modo de atender à Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência Mundial da Mulher, em Pequim, assinada pelo Brasil em setembro de 1995, foi instituído o primeiro dispositivo de cotas através do art. 11 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelecia que “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos por candidaturas de mulheres”. No entanto, as negociações para aprovação da medida resultaram, além de se limitar ao âmbito municipal, na ampliação de 100% (cem por

cento) para 120% (cento e vinte por cento) o número de vagas de candidatos que cada partido poderia apresentar, esvaziando, de certo modo, o incremento da participação feminina que se dizia disposta a alcançar. Em 1997, há a aprovação de nova lei eleitoral, Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, pela qual se estabelece cotas também para as eleições proporcionais estaduais e federais (câmara dos deputados, câmara legislativa, assembleias legislativas e câmaras municipais). A cota, estipulada inicialmente em 20% e transitoriamente chegando em 30%, aumentou também o número de vagas para candidaturas em até 150% do número total de vagas a serem preenchidas. Pelo dispositivo, cada partido ou coligação deveria reservar no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

Percebe-se a ampliação do número de vagas no mesmo percentual em que o reservado às cotas, o que poderia configurar novamente um esvaziamento da política no sentido de receio à diminuição de vagas para candidatos homens. Importante salientar que, de início, tal ação afirmativa veio acompanhado da não obrigatoriedade do preenchimento do percentual estabelecido para a cota. Isto porque ficara estabelecida a reserva de vagas, mas não a determinação de um efetivo preenchimento, tanto que não havia previsão de sanção sobre o partido. Os partidos furtavam-se de cumprir o mínimo “sugerido” pela previsão legal. Apesar da mudança legislativa com a minirreforma eleitoral de 2009, através da Lei n° 12.034, de 29 de setembro de 2009, pela qual se substituiu a expressão prevista na lei anterior de “deverá reservar” para “preencherá”, e o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral passando a considerar em sua jurisprudência a obrigatoriedade da reserva das vagas, o mecanismo das cotas não apresentou mudanças significativas no sentido de incluir novos atores no cenário político brasileiro.

3.3 A LEI E OS NÚMEROS APÓS SUA VIGÊNCIA: UM PROBLEMA DE CONCRETIZAÇÃO

Apesar da população votante ser constituída majoritariamente de mulheres, 77 milhões de eleitoras, conforme as estatísticas de resultado das Eleições de 2018 elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral foram eleitas para a bancada feminina da Câmara dos Deputados 77 mulheres de um total de 513 deputados³. A representação no Senado Federal também é discrepante, sendo 12 senadoras para um total de 81 senadores. Em termos locais, hoje temos no Estado de Pernambuco 10 deputadas face um total de 49 deputados estaduais, já na câmara municipal de um total de 39 assentos para vereadores, apenas 06 são ocupados por mulheres.⁴

Os números demonstram as consequências de uma tradição política organizada sob a égide da desigualdade de gênero. A representação quantitativa já fornece um indicativo sólido para pensarmos o problema de ocupação da política na perspectiva do gênero, mas para além dos números é preciso refletirmos sobre os efeitos práticos e sociais que a ausência de mais mulheres na política propicia. A ocupação do espaço político e de poder pelos homens resulta na manutenção de um *status* político e social onde se perpetua o desinteresse em construir uma pauta de reconhecimento de gênero e de direitos que interessam primordialmente às mulheres.

É interessante observar os aspectos da natureza do um capital político que influencia nas eleições de mulheres. A maior parte das mulheres eleitas no Brasil são esposas, ex-esposas, filhas

³ Informações coletadas em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>

⁴ Informações coletadas em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/camara-de-vereadores-do-recife-mantem-maioria-de-homens-entre-os-eleitos>

ou netas de homens que ocupam ou já ocuparam cargos eletivos ou cargos de grande relevo no Estado, como Ministérios (BRASIL, 2014). Assim, observa-se que, apesar de as cotas de gênero para a candidatura serem quase atingidas em seu percentual, a efetividade da candidatura quanto ao ingresso da mulher no cenário político permanece variando em torno de uma mesma porcentagem, entre 9% e 13%.

Observar as características das mulheres eleitas no cenário nacional remete a uma necessária reflexão quanto à abertura do campo político estrutural e partidário para as mulheres em sentido amplo e irrestrito. A constituição da mulher que ingressa na política sistêmica no Brasil ainda está ancorada no *ethos* masculino, representado pelo histórico de hereditariedade ou parentesco civil. Nesse sentido, revela-se que a mulher, em seu signo, permanece à margem do sistema político e seu ingresso na carreira política depende, ainda em grande parte, da legitimação masculina. É nessa fissura que se faz necessária a ação para ampliar a participação da mulher na política com garantia de autonomia e não legado.

4 BREVE CONCLUSÃO

A efetivação da candidatura de uma mulher não se dá apenas pela presença no espaço político como se estivesse em nível de paridade com as candidaturas masculinas. Parece equivocada a concepção de que para serem eleitas bastaria o exercício livre do voto pelos cidadãos, como se não carregassem um estigma atrelado ao sexo biológico, a materialidade corporal e aos atributos sociais referenciados historicamente. Dessa forma, pode-se constatar que a cota de gênero que garanta a mulher apenas um percentual de reserva às vagas de candidatura ao legislativo pode se perder no mero *status* de legislação simbólica.

A permanência de um baixo número de mulheres na atuação política e a vinculação de parte dessas mulheres a homens

numa relação de domínio-subserviência revela que a previsão, por si só, não tem o condão de modificar os parâmetros da política brasileira. A representatividade política para as mulheres precisa de um caminho que se utilize da lei, mas não estacione apenas na previsibilidade legal. É necessário construir além do conteúdo normativo, é imprescindível uma ruptura no espaço da política para apresentar um pensar e um agir marcados pela atuação autônoma de mulheres. Pelo óbvio, se o modelo estrutural de sociedade é baseado na lógica patriarcal derivada dos sexos, não se pode simplesmente acreditar que o apelo normativo é suficiente para equilibrar a balança de distribuição de poder. É preciso redimensionar as relações sociais e políticas e transformar a lógica do poder (DÍAS, 2014.)

Além do aparato normativo, que por vezes é tido como solução de problemas sociais, outras medidas devem ser impulsionadas na inserção das mulheres na política. Somente a lei, através de seu comando normativo, não é capaz de reestruturar conjuntura social e política. A limitação da legislação acontece porque a norma não é constituída apenas de vetores linguísticos, mas de aparato social e referencial crítico e de consciência. Neste quesito a ocupação dos espaços pelas mulheres e o eco de suas falas são imprescindíveis na tessitura de uma nova realidade político democrática. Devemos pensar com Federici uma política do comum, com espaço e tempo para todos e todas. É necessário o reencanto da produção da política e de novos tempos.

5 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DO BRASIL. Câmara de Vereadores mantém maioria de homens. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/camara-de-vereadores-do-recife-mantem-maioria-de-homens-entre-os-eleitos>

ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para 99%: um manifesto*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. v. 1. Tradução de Sérgio Millet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.

_____. O segundo sexo: a experiência vivida. v. 2. Tradução de Sérgio Millet. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b.

BENHABIB, Seyla; BUTLER, Judith; CORNELL, Drucilla; FRASER, Nancy. Debates Feministas- um intercâmbio filosófico. *Versão kindle*, 1Ed. São Paulo: editora Unesp, 2018.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm >.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 set. 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm >.

_____. Senado Federal. Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004. Brasília: Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher, 2004. p. 729.

_____. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Número de mulheres eleitas em 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Coleção Sujeito e História. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. *Your Behavior Creates Your Gender*. Big Think. Disponível em: < <https://youtu.be/Bo7o2LYATDc>>, Acesso em: 06 jun. 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Cultura e Política*. Tradução de Regina Candiani. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DÍAZ, Esther. *La sexualidade e el Poder*. 1Ed. Ciudad Autonoma de Buenos Aires : Prometeo Libros, 2014.

DIAS, J.; SAMPAIO, V. G. A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica. *Revista do Tribunal Superior Eleitoral: Estudos Eleitorais*. Brasília, v. 6 n. 3 set/dez 2011. p. 55-92.

FEDERICI, Sílvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, revolução e luta feminista*. Versão Kindle, 1 Ed. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. *A mulher na sociedade de classes – mito e realidade*. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SWAIN, Tania Navarro. "*A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário*". *Textos de História*, Brasília: UnB, v. 8, n. 1 (Feminismos: Teorias e Perspectivas. Número organizado por Tânia Navarro Swain), p. 47-85, 2000.